



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – Centro – Areial – PB,  
Site - [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**PROJETO LEI Nº 07/2019.**

EM, 21 de Maio de 2019.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: PPR UNANIMIDADE

Em: 23/10/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de Eventos Públicos ou Privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa do Município de Areial-PB e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos ou privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa Alves de Areial-PB.

**Art. 2º** - Fica Proibido ao cidadão comum o uso de bebidas alcoólicas ou não, em recipiente tipo: garrafas ou litros de vidro, como também o uso das bebidas em recipientes de vidros trazidas em cooler, caixas térmicas, entre outros, ficando permitido apenas bebidas em recipientes plásticos ou descartáveis, por ocasião da realização de eventos públicos ou privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa do município de Areial-PB.

**Art. 3º** – Evento público (aberto ao público), para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado.

**Art. 4º** – Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores que seja o cidadão comum ou comerciante, serão punidos com uma advertência, pedindo para que troquem os recipientes. Caso persista a desobediência, as devidas providências serão mediante a apreensão de todo material em recipiente de vidro.

**§ 1º** – Em caso de reincidência, a penalidade será além da apreensão da mercadoria, uma multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** – Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** – A fiscalização e responsabilidade na aplicação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Administração Pública, Policiamento Militar e Guarda Municipal, em todos os eventos na praça pública do município de Areial-PB.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areial, 21 de Maio de 2019.

Cristina Alves Balbino de Sales

**Cristina Alves Balbino de Sales**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – Centro – Areial – PB,  
Site - [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir o número de acidentes, incidentes de pessoas vitimadas por esses objetos cortantes, causando lesões graves ou gravíssimas que vem aumentando a cada dia em eventos públicos em nosso município. Em muitos casos, esses objetos viram armas cortantes, em casos de brigas e agressões corporais. Percebe-se que a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro vem crescendo, onde vemos, além de bebidas destiladas, diversos tipos de bebidas: “cervejas, montillas, uísques”, que em casos de brigas, viram “armas cortantes perfurantes”, através de seus “gargalos” das garrafas. Visto que os municípios vizinhos como: Pocinhos e Esperança, já utilizam-se de tais fins para inibir a violência e acidentes em festas abertas ao público. Em alguns municípios, a promotoria se encarregou de proibir esse tipo de bebidas em recipientes de vidro.

Assim sendo, entendo que, para que sejam evitados problemas futuros para familiares que muitas das vezes acabam sofrendo com as conseqüências, toda bebida, quer seja alcoólica ou não, sejam comercializados de outras formas.guardo a compreensão dos colegas vereadores, que possamos fazer algo, nossa parte, e não sejamos omissos em tornar lei e evitar conseqüências mais graves aos nossos cidadãos e visitantes, tornando as festas mais tranquilas para todos, como também para os organizadores.

**Câmara Municipal de Areial, 21 de Maio de 2019.**

---

**Cristina Alves Balbino de Sales**

**VEREADORA**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIAL  
CÂMARA MUNICIPAL - CASA DE FRANCISCO SEBASTIÃO PEREIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Areial/PB

**Referente à:** Projeto de lei nº 07/2019 que " Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipiente de vidro por ocasião da realização de Eventos Públicos ou Privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa do município de Areial-PB e dá outras providências".

Trata-se de parecer jurídico acerca do projeto de lei nº 07/2019 proposto pela vereadora **CRISTINA ALVES BALBINO DE SALES**, para avaliação da constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.

### Fundamentação

Os Municípios podem, no âmbito do **interesse local**, criar normas ainda mais específicas e, assim, suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber (art. 30, Inc. I e II, da CRFB), por tanto, o interesse público deve superar qualquer motivação particular que possa coexistir no tema em tela.

Ou seja, quando se trata da proteção à saúde e segurança pública, o interesse público deve prevalecer.

Entende, José Afonso da Silva que:

[...] 2. **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA.**  
Traduz-se na cláusula indicativa constante do inciso I do art. 30: "**legislar sobre assuntos de interesse local**". Significa que sobre esses assuntos a competência legislativa é exclusivamente do Município.[...]

Dr. Djalma W. Sebastião Teófilo  
Assessor Jurídico  
CASA/PB 24877  
(83) 33600-2407



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIAL  
CÂMARA MUNICIPAL - CASA DE FRANCISCO SEBASTIÃO PEREIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse contexto, a proibição imposta pela proposição legislativa em tela é oportuna e conveniente. Seu fim maior é a proteção dos que frequentam o ambiente, com fins de entretenimento ou não. Seu mérito reside no fato de que a adoção dessas medidas contribuirá para a redução do número de vítimas da violência no Brasil.

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei não fere nenhum preceito legal vigente.

É este o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Areial/PB, 19 de Junho de 2019

Dr. Rajiv W. Ribeiro Targino

Advogado

OAB/PB/24877

RAJIV W. RIBEIRO TARGINO

Advogado

OAB/PB

24877